



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**LEI Nº. 805/2019,
DE 11 DE JANEIRO DE 2019**

Altera as Metas "1 – Estratégia: 1.5", "2 – Estratégia: 2.1", "7", "13" e "15 – Estratégia: 15.1" do anexo único da Lei nº. 725 de 30 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera as Metas "1 – Estratégia: 1.5", "2 – Estratégia: 2.1", "7", "13" e "15 – Estratégia: 15.1" do anexo único da Lei nº. 725 de 30 de junho de 2015, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"META 1 – ESTRATÉGIA: 1.5" - *Apoiar, Participar e Ampliar quando possível, em regime de colaboração e respeitadas às normas de acessibilidade, construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;*

"META 2 – ESTRATÉGIA: 2.1" - *O Município deverá, até o final do 2º (segundo) ano de vigência deste PME, aderir proposta nacional de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;*

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE

"META 7" - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias municipais para o IDEB;

"META 13" - Incentivar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste **PME**, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

"META 15 – ESTRATÉGIA: 15.1" - Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste **PME**, 100% (cem por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, em 11 de janeiro de 2019.


EETELVINO BARRETO SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Clodoaldo Passos, 38 – Centro - CEP: 49.760-000 / CNPJ: 13.109.756/0001-15
Horário de Funcionamento: Seg à Sex - 07h às 13h / Contato: 079 3274-1672 / 1488